



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PMP. OBJETO: “contratação de empresa especializada para realizado de serviço Técnicos Profissionais em Regularização Fundiária – REURB-S, pertencentes a Matrícula n.º 8.627, Livro 2-AH, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal/SC, do núcleo urbano informal BAIRRO VERDE, localizado no perímetro urbano da cidade de PIRATUBA-SC, previsto na Lei Ordinária Nacional n.º 13.465/2017 e Decreto Nacional n.º 9.310/2018, com número de 65 (sessenta e cinco) lotes urbanos edificados, conforme especificações constantes no Anexo “E” deste Edital.”

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piratuba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 1.670/2022, sob a presidência da Senhora Karla Riffel da Silva, membros a Senhorita Débora Cristina Carmo de Oliveira e o Senhor Mario Alonso Gerhardt, com a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame as empresas ALTO URUGUAI- ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA representada pelo Sr. Maycon Pedott e a empresa GEOSSET-SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA que não enviou representante. Aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, foram rubricados pelos seus membros e representante presente, Envelopes 01 – Documentação e o Envelopes 02 – Proposta de Preços, verificando-se que as licitantes protocolaram os envelopes dentro do prazo estipulado nos subitens 1.2 e 1.3 do edital. Após isso, procedeu-se à abertura do Envelope 01– Documentação de Habilitação, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos, rubricados e numerados pelos membros da Comissão e representante presente, constatando-se que as licitantes ALTO URUGUAI- ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA e GEOSSET- SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA comprovaram o enquadramento como ME/ EPP, podendo assim usufruir dos benefícios concedidos pela lei 123/2006. Constatou-se que a licitante ALTO URUGUAI- ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA apresentou o exigido na alínea “l” (Comprovação de que possui vínculo contratual/trabalhista, na data prevista para entrega da proposta de advogado (a) devidamente inscrito na entidade profissional competente, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove sua atuação na aplicação do instrumento da Legitimação Fundiária previsto na Lei Federal n.º 13.465/2.017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato de entrega das matrículas imobiliárias dos ocupantes, ou dos adquirentes do núcleo regularizados) e alínea “m” (Comprovação de que possui vínculo contratual/trabalhista, na data prevista para entrega da proposta de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Técnico em Agrimensura ou outro profissional habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária, com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legislação Fundiária prevista na Lei Federal n.º 13.465/2.017;) parcialmente ambas em desacordo apenas no que se refere ao Atestado, sendo que a empresa apresentou atestado único para ambos itens e o mesmo não identifica emissor do atestado e nem quem assinou o mesmo, com base que no corpo do atestado consta o timbre da empresa MAGRINELLI CONSULTORIA e cita número de contrato nº 068/2018 e a cidade de assinatura como Ibicaré-SC, foi efetuado uma simples consulta no site da Prefeitura Municipal de Ibicaré para buscar veracidade nas informações da documentação apresentada, onde foi encontrado o contrato nº 067/2018 da empresa MAGRINELLI E MODENA CONSULTORIA LTDA - ME e que trata o mesmo objeto do Atestado apresentado; com base nessas informações a empresa foi julgada inabilitada por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária, com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legislação Fundiária prevista na Lei Federal n.º 13.465/2.017. A empresa GEOSSET- SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA atendeu adequadamente os requisitos de Habilitação, sendo declarada habilitada. O representante presente questionou quanto a comprovação de Registro na OAB que trata a alínea “l” do subitem 5.1 (Comprovação de que possui vínculo contratual/trabalhista, na data prevista para entrega da proposta de advogado (a) devidamente inscrito na entidade profissional competente, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

comprove sua atuação na aplicação do instrumento da Legitimação Fundiária previsto na Lei Federal n.º 13.465/2.017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato de entrega das matrículas imobiliárias dos ocupantes, ou dos adquirentes do núcleo regularizados), considerando que o entendimento desta comissão é que o item pede comprovação de que possui vínculo contratual/trabalhista do profissional com a empresa licitante, foi efetuado consulta no site da OAB/RS onde o a profissional JAQUELINE JOHANN e número de registro 26.901 OAB/RS citados tanto na prova de vínculo quanto no Atestado são os mesmo encontrados no site. Ressalta-se que as informações obtidas através das consultas em site foram impressas e anexadas ao processo. A Presidente deu por encerrada a sessão oficializando que o extrato do julgamento ora proferido será devidamente veiculado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, disposto no art. 109, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, será contado a partir da publicação, sendo que a Comissão Permanente de Licitações dará vistas franqueada ao respectivo processo licitatório, caso as licitantes se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Declarou também que em não havendo interposição de recursos, ficam a proponente habilitada desde já convocada a comparecer neste mesmo local às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do próximo dia 25 (vinte e cinco) de março**, para participar da sessão de abertura e julgamento da proposta de preço. Ficou ressalvado, ainda, que será verificada a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos através da Internet e que têm sua aceitação condicionada à verificação nos *web sites* dos respectivos órgãos emissores. Deixada a palavra livre, ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.

KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente Da Cpl

DÉBORA CRISTINA CARMO DE
OLIVEIRA
Membro Da Cpl

MARIO ALONSO GERHARDT
Membro de Cpl

MAYCON PEDOTT
Alto Uruguai- Engenharia E Planejamento
De Cidades Ltda